



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016-SMS.G

Dec. 23107/16
pág. 10

CONVENIENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS

OBJETO DO CONVÊNIO : Implantação do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e
Drogas no Município de São Paulo e Serviços de Residência
Terapêuticas – SRT.

VIGÊNCIA : 01/07/2016 a 01/07/2017

DOTAÇÕES : 84.10.10.301.3003.4125.3350.39.00.00

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, representada neste ato pelo Secretário de Saúde **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE** e, de outro lado, a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 61.617.908/0005-67, situada na Estrada da Riviera, 4.782 – São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente **MARILENE APARECIDA SAVELI**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis à espécie, e resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo das partes é a conjugação de esforços visando o contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas do Município de São Paulo, através da:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

- I. Implantação de ações de saúde mental na atenção primária;
- II. Implantação, implementação, manutenção e avaliação dos serviços do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas em diferentes níveis de atenção;
- III. Capacitação, supervisão e avaliação de recursos humanos do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- IV. Realização de ações e projetos especiais voltados à atenção em saúde relacionadas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- V. Auxílio no desenvolvimento institucional do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VI. Supervisão dos programas de atendimento aos usuários na rede de saúde primária, estabelecendo uma rede de atendimento hierarquizada, funcional e otimizada em relação aos recursos humanos e financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas de São Paulo, através da manutenção, implementação e implantação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviços de Residência Terapêuticas – SRT e Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), conforme Plano de Trabalho, onde serão realizados acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e adultos com transtornos mentais graves e persistentes e pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

§1º - A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes do Anexo I deste Instrumento, que dele é parte integrante:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
3. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;
4. Sistema de Monitoramento.

§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - Sem prejuízo de a **CONVENENTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho das Unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

§1º: Os recursos serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, deste que apresentado o respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme legislação vigente.

§2º: Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§3º - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.

§4º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a **CONVENENTE** conforme legislação em vigor;
- III. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**;
- IV. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONVÊNIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

- V. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, até o último dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- VI. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:
- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
 - b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;
 - c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio;
 - d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio, bem como da RECEITA FEDERAL e CADIN Municipal.
- VII. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- VIII. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
- IX. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo o Plano Orçamentário.
- X. A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP.
- XI. Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.
- XII. Na hipótese de reformas das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter a **CONVENENTE** o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SMS

A SMS obriga-se a:

- I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

- II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;
- III. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- IV. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- V. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais, quando necessário, desde que não se trate do objeto principal, e com anuência da **CONVENENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, pelo critério de menor preço, conforme Anexo I.
- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, definido na cláusula quarta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços;
- X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.
- XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela **SMS**, e segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados no anexo I;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;
- XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIV. Comunicar imediatamente a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XV. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção ambulatorial a **CONVENENTE**;
- XVI. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por seus empregados;
- XVII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
- XIX. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 29/2006, da Secretaria das Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

§1º: Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo-se a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA

A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotação Orçamentária: 84.10.10.301.3003.4125.3350.39.00 – Fonte 00 – notas de empenho nºs. xxxxx, xxxxx e xxxxx.

§1º - Os recursos, que serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º - Todo saldo de recursos transferidos à **CONVENIADA**, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, que ao término deste convênio ou das atividades nele compreendidas, não tenha sido comprometido pela **CONVENIADA** para sua execução será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem início em 01 de julho de 2016, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme disposição legal.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2016-0.148.381-0

§ 3º - Em caso de denúncia pela SMS, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, fará ela jus ao montante equivalente aos custos relativos aos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2016.

MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS.G

MARILENE APARECIDA SAVELI
Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus
Conveniada

TESTEMUNHA:

Nome: Elizabeth R. de Lencastre
RG.: [REDACTED]

TESTEMUNHA:

Nome: Cristiane de Almeida
RG.: [REDACTED]

